

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023-CPL/PMDB

CONTRATO N° 1602.11.2023

Processo Administrativo n° 07/2023

**Contrato de Aquisição de Gêneros
Alimentícios da Agricultura Familiar para
agricultura local.**

O **MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Coronel Rosalino s/n, Centro - Duque Bacelar/MA, inscrito no CNPJ sob o n° 06.314.439/0001-77, representado neste ato pela **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, Departamento da Agricultura e Pesca**, localizada na Rua Zeca Barão, s/n, Centro, Duque Bacelar/Ma, representado pelo Senhor, Robert Otoni Furtado Oliveira, **Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesa**, portador do CPF n.º 088.961.273-00, residente e domiciliada na Rua Vicente Vilar, s/n, Centro, Duque Bacelar - MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o senhor(a) **Paulo Cordeiro Lima**, inscrito no CPF n° **054.398.303-08**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal n° 182/2022, Lei Federal n° 11.326, de 24 de julho de 2006 e da Lei Federal n° 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 01/2023-CPL, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar local**, verba recurso próprios, descritos no quadro previsto na **Cláusula Quarta**, todos de acordo com a **Chamada Pública n° 01/2023-CPL**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** ao **CONTRATANTE** conforme descrito na **Cláusula Quarta** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** por **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF-DAP (CAF)**, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa Municipal de Aquisição - Compra Local Municipal**.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 7.888,85 (sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
04	ALFACE CRESPA OU LISA. Folhas de 1ª qualidade, in natura, fresca, firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, sem apresentarem danos à aparência (murchas e manchas), livres de material terroso, parasitas e resíduos de fertilizantes, sem danos físicos ou mecânicos, colhida ao atingir o grau normal de evolução. Acondicionada em embalagem plástica que não acumule água.	Kg	50	R\$ 9,30	R\$ 465,00
12	BETERRABA: Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. O produto deve ser entregue higienizado.	Kg	25	R\$ 5,25	R\$ 131,25
20	CENOURA: isenta de insetos, parasitas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue higienizado.	Kg	40	R\$ 5,33	R\$ 213,00
21	CHEIRO VERDE: composto de cebolinha e coentro, de 1ª qualidade, in natura, de folhas firmes, de cor verde, viçoso sem apresentarem danos à aparência (murchas e manchas), livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizante e agrotóxicos; colhidas ao atingir o grau normal de evolução. Sem danos oriundos do manuseio e transporte. Embalados em sacos plásticos com maços pesando 100g.	MARÇO DE 100G	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
26	COUVE FOLHA: Produto de 1ª qualidade, in natura, folhas firmes, cor verde, tamanho e coloração uniforme, sem apresentarem danos à aparência (murchas, furos e manchas), livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes e agrotóxicos, colhida ao atingir o grau normal de evolução. Embalados em sacos plásticos com maços pesando 200g.	Kg	50	R\$ 8,78	R\$ 439,00
52	PEIXE CURIMATÁ FRESCO: de 1ª qualidade e inteiro; de carne homogênea com cheiro e cor característicos; textura firme e pele inteira sem feridas e brilhante; escamas devem estar firmes e homogêneas; olhos devem estar transparentes, inteiros e também brilhantes; guelras devem ter cor bem viva e avermelhada. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura – SIF ou SIE.	Kg	120	R\$ 14,77	R\$ 1.772,40
53	PEIXE TAMBAQUI FRESCO: de 1ª qualidade e inteiro; de carne homogênea com cheiro e cor característicos; textura firme e pele inteira sem feridas e brilhante; escamas devem estar firmes e homogêneas; olhos devem estar transparentes, inteiros e também brilhantes; guelras devem ter cor bem viva e avermelhada. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura – SIF ou SIE.	Kg	400	R\$ 11,17	R\$ 4.468,00

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento** e das **Notas Fiscais de Venda** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRU
04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
020203 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
20.122.0004.2156.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca
020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult , Esporte e Lazer.
020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0024.2146.0000 MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NATURAIS
18.122.0003.2132.0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos

Naturais Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 – Material De Consumo;

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na **Cláusula Quarta, alínea “a”**, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **0,1% (um décimo por cento)** ao dia, sobre o valor da parcela vencida, **ressalvados os casos quando não forem efetivados os repasses mensais em tempo hábil.**

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, as cópias das **Notas Fiscais de Compra**, os **Termos de Recebimento e Aceitabilidade**, apresentados nas prestações de contas, bem como o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar local** e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DEZ

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares
poderá:



Standard Reference Material 1000 - Potassium Dichromate

1000 - POTASSIUM DICROMATE
This material is a primary standard for the determination of iron, chromium, and other elements. It is used in the form of a solution in various analytical procedures.

Preparation: The material is prepared by the reaction of potassium dichromate with a suitable reagent.

Storage: The material should be stored in a dark, dry place to avoid decomposition.

Use: This material is used as a primary standard in the determination of iron, chromium, and other elements.

Properties: The material is a dark red crystalline solid with a melting point of approximately 350°C.

Reference: The material is listed in the Standard Reference Materials Catalogue.

For further information, contact the National Bureau of Standards.

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA ONZE

A multa aplicada após regular Processo Administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DOZE

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, **Departamento da Agricultura, Pesca**, e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA TREZE

O presente Contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 01/2023-CPL**, pela **Lei Federal nº 8.666/1993** e pela **Lei Municipal nº 182/2022**, em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUATORZE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA QUINZE

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DEZESSETE



中華民國八十二年

行政院經濟建設委員會 為辦理八十二年國民所得調查事宜，特訂定「八十二年國民所得調查辦法」，業經行政院會議通過，在案。茲將該辦法全文公布，自八十二年一月一日起施行。

第一條 本辦法所稱之國民所得，指在中華民國境內，由中華民國國民及在中華民國境內設有常設機構之外國法人，在中華民國境內生產之總產值，扣除中間消耗後之淨產值。

第二條 國民所得之調查，由行政院經濟建設委員會統籌辦理。

第三條 國民所得之調查，由行政院經濟建設委員會分令各省市縣政府辦理。

第四條 國民所得之調查，應以八十二年一月一日為起點，至八十二年十二月三十一日為止。其調查之對象，包括在中華民國境內生產之總產值，扣除中間消耗後之淨產值。

第五條 國民所得之調查，應以八十二年一月一日為起點。

第六條 國民所得之調查，應以八十二年一月一日為起點，至八十二年十二月三十一日為止。其調查之對象，包括在中華民國境內生產之總產值，扣除中間消耗後之淨產值。

第七條 國民所得之調查，應以八十二年一月一日為起點。

第八條 國民所得之調查，應以八十二年一月一日為起點，至八十二年十二月三十一日為止。其調查之對象，包括在中華民國境內生產之總產值，扣除中間消耗後之淨產值。

第九條 國民所得之調查，應以八十二年一月一日為起點。

第十條 國民所得之調查，應以八十二年一月一日為起點，至八十二年十二月三十一日為止。其調查之對象，包括在中華民國境內生產之總產值，扣除中間消耗後之淨產值。

第十一條 國民所得之調查，應以八十二年一月一日為起點。

第十二條 國民所得之調查，應以八十二年一月一日為起點，至八十二年十二月三十一日為止。其調查之對象，包括在中華民國境內生產之總產值，扣除中間消耗後之淨產值。

第十三條 國民所得之調查，應以八十二年一月一日為起點。

第十四條 國民所得之調查，應以八十二年一月一日為起點，至八十二年十二月三十一日為止。其調查之對象，包括在中華民國境內生產之總產值，扣除中間消耗後之淨產值。

第十五條 國民所得之調查，應以八十二年一月一日為起點。

第十六條 國民所得之調查，應以八十二年一月一日為起點，至八十二年十二月三十一日為止。其調查之對象，包括在中華民國境內生產之總產值，扣除中間消耗後之淨產值。

第十七條 國民所得之調查，應以八十二年一月一日為起點。

第十八條 國民所得之調查，應以八十二年一月一日為起點，至八十二年十二月三十一日為止。其調查之對象，包括在中華民國境內生產之總產值，扣除中間消耗後之淨產值。

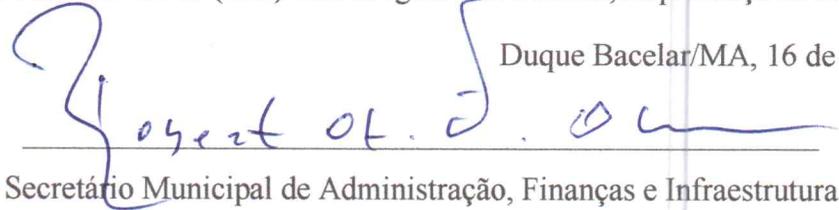
第十九條 國民所得之調查，應以八十二年一月一日為起點。

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma que será apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2023**

CLÁUSULA DEZOITO

É competente o Foro da Comarca de **Coelho Neto/MA** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Duque Bacelar/MA, 16 de fevereiro de 2023.



Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

CONTRATANTE



PAULO CORDEIRO LIMA

CONTRATA

Testemunhas:

Nome: Mauro Cesar Costa da Silva

CPF Nº: 027.668.123-18

FLS. Nº 213
Proc. Nº _____
Rubrica _____



1. The Government of Karnataka has decided to...

ANNOUNCEMENT

The Government of Karnataka has decided to...

For further details, please contact...

Government of Karnataka, Bangalore

GOVERNMENT OF KARNATAKA

GOVERNMENT OF KARNATAKA

...

...

...